

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.781.484-3
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.998.486-0
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.558.615-9

DATA: 03/04/2025
DATA: 16/05/2025
DATA: 27/08/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 691/2025

APROVADO EM: 02/12/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADAS:

- ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LUCÍLIA VICENTINI FERRARI – ENSINO FUNDAMENTAL
MUNICÍPIO: PAIÇANDU

- ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR NEWTON GUIMARÃES – ENSINO FUNDAMENTAL
MUNICÍPIO: JAGUAPITÃ

- ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
MUNICÍPIO: QUATRO BARRAS

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORES: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, FLÁVIO VENDELINO SCHERER E MARIA HELENA ORTEGA

EMENTA: Renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazos especificados no quadro indicado no Voto. Determinações às mantenedoras e às instituições de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitam a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

As instituições de ensino são mantidas pelos municípios elencados abaixo e possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.781.484-3 e Outros

Instituição de ensino	Município/NRE	Endereço
E M Professora Lucília Vicentini Ferrari – EF	Paíçandu/ Maringá	Rua Santos Dumont, n.º 1795
E M Professor Newton Guimarães – EF	Jaguapitã/ Londrina	Avenida São Paulo, n.º 261
E M Presidente Tancredo de Almeida Neves – EI, EF	Quatro Barras/ MTN	Avenida Dom Pedro II, n.º 6008

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação dos credenciamentos das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

Escola Municipal Professora Lucília Vicentini Ferrari – EF, à fl. 207:

Espaço para leitura: Não possui biblioteca. Possui uma sala de leitura, com 16,6 m², com sofá, lousa, ventilador, televisão, um sofá de pallet com almofadas e um tapete pedagógico. O acervo conta com 190 obras de literatura infanto-juvenil e 35 livros técnicos/didáticos, além de mais de 40 jogos educativos, 30 dicionários, 40 jogos de material dourado individual, 08 banners/alfabetização, 10 escalas de cuisinaire, 01 tapete pedagógico alfabeto, 10 almofada pedagógica de números, 3 jogos de torre de hanoi, 1 painel colmeia engrenagens, 1 labirinto magnético, 1 magnético aritmético.

A direção da Escola Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves -EI,EF apresentou justificativa para o atraso na solicitação de renovação do credenciamento, à fl.3:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.781.484-3 e Outros

.Diretora da Escola Municipal Educação Infantil e Ensino Fundamental, vem por meio deste, justificar o atraso na instrução e envio no processo de e 31/12/2025, em razão da demora na obtenção da Licença Sanitária devido à necessidade de correções no texto do documento submetido, o que acabou promovendo atraso e descumprimento do prazo estabelecido pela Del. 03/2013.

Os Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e as Licenças Sanitárias das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiraram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise dos protocolados, constatou-se que as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
E M Professora Lucília Vicentini Ferrari – EF	Paiçandu/ Maringá	Resolução n.º 6322, de 10/10/22; de 16/01/23 a 31/12/25	Prazo: 10 anos De 01/01/26 a 31/12/35
E M Professor Newton Guimarães – EF	Jaguapitã/ Londrina	Resolução n.º 639, de 18/02/22; de 14/07/20 a 14/07/25	Prazo: 10 anos De 15/07/25 a 14/07/35
E M Presidente Tancredo de Almeida Neves – EI, EF	Quatro Barras/ MTN	Resolução n.º 517, de 29/01/21; de 01/01/21 a 31/12/25	Prazo: 10 anos De 01/01/26 a 31/12/35

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.781.484-3 e Outros

As mantenedoras e as instituições de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos, em especial, à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Flávio Vendelino Scherer
Relator

Maria Helena Ortega
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2025.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Presidente da CEIF, em exercício